



PROCESSO Nº 196/18

PROTOCOLO Nº 14.502.682-2

PARECER CEE/CEIF Nº 77/18

APROVADO EM 17/04/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LUIZ SEBASTIÃO BALDO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 186/18-Sued/Seed, de 16/02/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte em 07/03/17, de interesse do Colégio Estadual Luiz Sebastião Baldo - Ensino Fundamental e Médio, município de Colombo, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 88 e 126).

O Colégio Estadual Luiz Sebastião Baldo - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Salto do Itararé, nº 557, Vila São José, município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6570/17, de 15/12/17, de 15/08/17 a 31/12/19 (fl. 128).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 614/96, de 09/02/96 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 233/03, de 13/02/03. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3392/13, de 30/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 94/13, de 11/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 29/08/12 a 29/08/17 (fl. 106).

A Comissão de Verificação, foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 476/17, de 22/09/17, do NRE da Área Metropolitana Norte.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento encaminhou Parecer Técnico referente à análise do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação à folha 123.



PROCESSO Nº 196/18

## II- Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, folha 110, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 476/17, de 22/09/17, do NRE da Área Metropolitana Norte, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 09/10/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições básicas, e informou:

(...) Possui um **Laboratório de Informática** (74 m<sup>2</sup>) contendo ao todo 16 computadores do Programa PROINFO e 20 computadores do Paraná Digital, seus respectivos mobiliários, periféricos e duas impressoras.

(...) **Laboratório de Física, Química e Biologia** (74 m<sup>2</sup>), com mobiliário, uma bancada frontal com saídas de água, armários contendo vidrarias, equipamentos e materiais pedagógicos diversos.

(...) **Biblioteca** (74 m<sup>2</sup>) possui mesas com cadeiras, 01 computador para uso administrativo, 01 impressora, 20 estantes com um acervo de títulos literários e didáticos, mapas de Geografia e História, ventilador, extintores e cortinas. Os ambientes estão equipados com mobiliário em número adequado ao tamanho das salas e suficientes para o atendimento a que se destinam, são ventilados e possuem iluminação adequada.

(...) A área construída é de 1.851,00 m<sup>2</sup>, 04 blocos em alvenaria, 01 **quadra poliesportiva coberta**, casa do permissionário e corresponde às indicações anexadas ao protocolado, possui ainda uma área livre de 3783 m<sup>2</sup>.

(...) **Acessibilidade:** a edificação possui rampas, corrimão e banheiro adaptado.

(...) A instituição de ensino justificou que o **Atestado de Conformidade** de Edificação Escolar encontra-se em trâmite sob Protocolado nº 14.594.112-1. No entanto, a escola está vinculada ao Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, com equipe de brigadistas e ações previstas em calendário escolar. Na verificação *in loco* foi constatada a existência de extintores, luzes de emergência e placas de sinalização.



PROCESSO Nº 196/18

(...) A instituição apresentou também a **Licença Sanitária** nº 593/17, com vigência até 14/06/18, expedida pela Técnica Responsável, e pela Coordenadora da Vigilância Sanitária.

(...) **Recursos Materiais e Tecnológicos:** a escola dispõe de materiais pedagógicos como mapas e banners explicativos para as áreas de Geografia, História e Ciências, materiais e equipamentos para as atividades das disciplinas de Ciências, Física, Química e Biologia, além de materiais esportivos para a prática de Educação Física, e recursos tecnológicos como DVD, CD Player, data show, câmera digital, computadores e impressoras, conforme descritos no relatório de avaliação interna.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 118)

CURSO ENSINO FUNDAMENTAL																					
Ano/Série	Matrículas					Desistentes				Transferidos				Reprovados			Concluintes / Egressos				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016
6º	221	256	244	253	242	7	9	9	7	15	11	19	10	23	18	13	21	176	218	203	215
7º	166	228	261	238	269	15	8	9	9	6	12	21	11	31	38	22	61	119	170	209	157
8º	290	168	222	257	190	5	12	11	7	13	10	17	17	50	40	24	44	222	106	170	189
9º	245	248	165	188	208	11	11	10	4	5	8	10	8	30	49	17	30	199	180	128	146

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/10/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 121).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 127/18, de 18/01/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso, conforme alínea b, do inciso II, do art. 8º, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Matriz Curricular, à fl. 108, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas.

Consta à folha 116, o quadro de docentes com as habilitações específicas, em consonância com o inciso IV, do art. 45, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a Direção, à folha 127, justificou que o atraso ocorreu devido à morosidade em reunir os documentos para instruir o processo, em desacordo ao disposto no art. 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 48. O pedido de renovação de reconhecimento de curso ou programa deve ser protocolado, com pelo menos, cento e oitenta dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento.



PROCESSO Nº 196/18

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgota-se em 31/12/19. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado, com pelo menos cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do ato.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Atestado de Conformidade.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A justificativa da Direção, da Vida Legal da instituição de ensino e da Resolução Secretarial nº 6570/17 foram apensadas às folhas 127 à 130.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Luiz Sebastião Baldo - Ensino Fundamental e Médio, município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 29/08/17 a 29/08/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 196/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

Carlos Eduardo Sanches  
Presidente da CEIF em exercício